

## **RESOLUÇÃO Nº 188 DE 01/08/2016 - CAS**

Estabelece as normas para realização de **Monitoria Voluntária** nos cursos de Graduação à distância da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

**Art. 1º** Fica instituída a **Monitoria Voluntária** (não remunerada) nos cursos de **Graduação à distância** da **Universidade Positivo (UP)**, a ser realizada no respectivo ano letivo, por alunos da Graduação, como auxiliares de professores em tarefas de ensino.

**Parágrafo único.** São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato **Semipresencial**.

**Art. 2º** A Monitoria Voluntária tem os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao desenvolvimento do ensino.
- II - Propiciar uma maior interação entre os alunos e o corpo docente da UP.
- III - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.

**Art. 3º** A quantidade de vagas de monitoria será proposta, anualmente, pela Coordenadoria de cada curso, mediante apresentação de Plano de Monitoria para o monitor.

**Parágrafo único.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica validar a quantidade de vagas a ser oferecida a cada ano, para cada curso.

**Art. 4º** O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares nos termos do Plano de Monitoria, aprovado pelo Coordenador do curso, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias.

**§ 1º** Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do Coordenador do curso, compete:

- I - Auxiliar as atividades didáticas da disciplina, conforme plano de monitoria.
- II - Facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos visando a uma maior eficácia na execução do plano de ensino da disciplina.
- III - Acompanhar a disciplina, apresentando sugestões ao professor.
- IV - Conhecer e obedecer aos termos e exigências desta Resolução.

**§ 2º** Fica vedado que o monitor realize atividades de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina, como ministrar aulas, corrigir provas e trabalhos, lançar notas, etc.

**Art. 5º** A seleção para admissão de monitor será de responsabilidade da Coordenadoria do curso, podendo inscrever-se o aluno que comprove ter cursado e obtido aprovação na disciplina objeto da monitoria, e, preencha todos os demais requisitos contidos no Edital de seleção.

**Parágrafo único.** Do Edital de seleção constará, obrigatoriamente, para cada disciplina:

- I - O período e a forma de inscrição.
- II - O número de vagas por disciplina.
- III - O período de realização das entrevistas e/ou provas.

**Art. 6º** É permitida a recondução do monitor por mais um período letivo, mediante proposta do coordenador do curso, e, desde que exista disponibilidade de vaga para a referida disciplina, indicada no anexo de vagas do Edital de seleção.

**Art. 7º** O candidato indicado para ocupar a vaga de monitor deverá assinar Termo de Compromisso na Central de Carreiras e cumprir, no máximo, 20 (vinte) horas semanais nas atividades de monitoria, vedada a coincidência de horários de aulas e de monitoria.

**Parágrafo único.** O exercício da monitoria não implicará remuneração, não gerará vínculo empregatício nem qualquer direito trabalhista, ficando o monitor desobrigado de suas funções durante o período de férias.

**Art. 8º** O Termo de Compromisso do monitor com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução.
- II - Revelar comportamento não condizente com a condição de monitor.
- III - Faltar a qualquer aula ou atividade da monitoria sem justificativa aceita pelo professor.
- IV - Realizar Transação Administrativa ou receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- V - Por desistência solicitada pelo monitor.
- VI - Por conclusão do curso.

**Art. 9º** Em caso de cancelamento nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o coordenador poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a monitoria.

**Art. 10.** Ao Coordenador do curso, em relação à monitoria, compete:

- I - Participar do processo de seleção.
- II - Orientar o monitor nas atividades previstas no Plano de Monitoria.
- III - Avaliar o desempenho do monitor.
- IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor.

V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.

VI - Assinar e cumprir o Termo de Compromisso.

**Art. 11.** A Central de Carreiras emitirá a declaração de participação em monitoria voluntária para o aluno que cumprir todas as exigências do Plano de Monitoria e desta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário sobre a mesa matéria.

Curitiba (PR), 1º de agosto de 2016.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**